



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROCESSO Nº : 3.721/2013-15.  
INTERESSADO : PROCURADORIA FEDERAL  
ASSUNTO : **Illegalidade do reconhecimento interna corporis de títulos obtidos no exterior.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do Parecer nº 59/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, do Departamento de Consultoria (DEPCONSU) da Procuradoria-Geral Federal (PGF), considerando ilegal o reconhecimento *interna corporis* de títulos obtidos no exterior. Solicita-se debate no Conselho de Ensino, Pesquisa (CEPE) para revogação da Resolução nº. 23/2004 do mencionado Conselho e alguns itens das Resoluções nºs. 27/2005, 52/2009 e 38/2005 do mesmo.

O processo foi instruído com o Memorando nº. 105/2013-PF/UFES, e com o Memorando Circular Eletrônico nº. 03/2013/ DEPCONSU/PGF/AGU dirigido ao Procurador-chefe da UFES. No que concerne o extenso parecer da Procuradoria mencionado no memorando eletrônico, ressalto aqui os seguintes pontos:

- “Conforme posicionamentos firmados pela CAPES, pela Câmara de Educação Superior do CNE, pela doutrina, pela jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público Federal e, principalmente, à luz do ordenamento jurídico vigente, é forço concluir que não coexistem dois reconhecimentos de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras: um reconhecimento de validade nacional, nos moldes preconizados pelo art. 48, §3º, da LDB, e outro reconhecimento *interna corporis*, diametralmente oposto, em contradição com o procedimento definido pela LDB, de validade apenas no âmbito da UFES que levou a cabo tal reconhecimento”;
- “Em tese, a concessão de aumento remuneratório através de progressão funcional, com base em reconhecimento *interna corporis* de diplomas de mestrado e doutorado, vale dizer em desacordo com a disciplina legal, pode configurar ato de improbidade administrativa”;
- “O art. 22, inc. XXIV, da CF dispõe que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional”;
- “A Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” e em seu artigo 48 § 3º afirma “Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimentos e em nível equivalente ou superior”. Procedimento semelhante é apontado pela Resolução do CNE nº. 1 de 3 de abril de 2001 (fls. 8);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- "... os atos administrativos que porventura tiverem sido praticados em consequência de reconhecimento ilegal de diploma de mestrado e de doutorado no exterior, por violação ao disposto no art. 48 da LDB e no art. 4º da Resolução CNE/CES nº. 1/2001, devem ser anulados, seja para qual finalidade for (admissão em concurso de docente, progressão funcional, aumento remuneratório, etc), com fundamento nos art. 53 da Lei nº. 9784/1999 e nos enunciados de nº. 346 e nº. 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (...) - fl. 17.

**PARECER**

Considerando o Parecer nº. 107/2012/PF/UNIVASF/PGF/AGU;

Considerando o Art. 48 da Lei nº. 9394/1996 (LDB);

Considerando a Resolução CNE/CES nº. 1/2001;

Considerando a Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. nº. 29/09;

Considerando a Lei nº 9.784/9799;

Considerando, ainda, a Constituição Federal,

Sou, s.m.j., de parecer FAVORÁVEL à revogação da Resolução nº. 23/2004 - CEPE, integralmente, do inciso III do Artigo 2º da Resolução nº. 27/2005 - CEPE e do Art. 12 da Resolução nº. 38/2005 - CEPE e à alteração dos Artigos 2º e 4º da Resolução nº. 27/2005-CEPE e do Artigo 9º da Resolução nº. 52/2009.

Vitória, 05 de abril de 2013.

  
**Alexandre Rodrigues Meireles**  
Relator



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

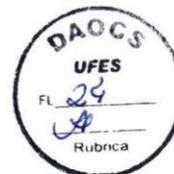
PROCESSO Nº : 3.721/2013-15.  
INTERESSADO : PROCURADORIA FEDERAL  
ASSUNTO : **ilegalidade do reconhecimento interna *corporis* de  
títulos obtidos no exterior.**

**P A R E C E R**

A COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DOS CONSELHEIROS PRESENTES, **APROVAR** O PARECER DO RELATOR, **FAVORÁVEL** À REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2004 - CEPE, INTEGRALMENTE, DO INCISO III DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 27/2005 - CEPE E DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº. 38/2005 - CEPE E À ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº. 27/2005-CEPE E DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº. 52/2009, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO EM ANEXO.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2013.

  
**ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES**  
Presidente da Comissão de Pesquisa  
e Pós-graduação e Relator



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.721/2013-15 – PROCURADORIA FEDERAL**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, .....

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Art. 4º da Resolução nº. 27/2005-CEPE que passa ter a seguinte redação:

*Art. 4º. No caso de diploma de mestrado ou doutorado obtido em estabelecimento estrangeiro e ainda sem o reconhecimento do respectivo título, o interessado poderá requerer junto à UFES o reconhecimento nacional concomitante com a solicitação objeto desta Resolução.*

**Art. 2º.** Alterar o §1º do Art. 9º da Resolução nº. 52/2009-CEPE que passa ter a seguinte redação:

*§ 1º Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente em cursos credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), com validade nacional, ou em cursos realizados no exterior com reconhecimento nacional conferido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES) ou por outras IFEs, no caso dos diplomas de pós-graduação, ou revalidado por instituição brasileira competente, nos casos de diplomas de graduação.*

**Art. 3º.** Revogar a Resolução nº. 23/2004 - CEPE, integralmente, o inciso III do Artigo 2º da Resolução nº. 27/2005 - CEPE e o Art. 12 da Resolução nº. 38/2005 – CEPE e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, .....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 19/2013**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.721/2013-15 – PROCURADORIA FEDERAL;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Art. 4º da Resolução nº. 27/2005-CEPE que passa ter a seguinte redação:

*Art. 4º. No caso de diploma de mestrado ou doutorado obtido em estabelecimento estrangeiro e ainda sem o reconhecimento do respectivo título, o interessado poderá requerer junto à UFES o reconhecimento nacional concomitante com a solicitação objeto desta Resolução.*

**Art. 2º.** Alterar o §1º do Art. 9º da Resolução nº. 52/2009-CEPE que passa ter a seguinte redação:

*§ 1º Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente em cursos credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), com validade nacional, ou em cursos realizados no exterior com reconhecimento nacional conferido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES) ou por outras IFES, no caso dos diplomas de pós-graduação, ou revalidado por instituição brasileira competente, nos casos de diplomas de graduação.*

**Art. 3º.** Revogar a Resolução nº. 23/2004 - CEPE, integralmente, o inciso III do Artigo 2º da Resolução nº. 27/2005 - CEPE e o Art. 12 da Resolução nº. 38/2005 – CEPE e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE